

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 070/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

O MUNICÍPIO DE ATALÉIA/MG com sede na Rua Governador Valadares, nº 112, centro, Ataléia/MG - CEP: 39.850-000, CNPJ: nº 16.971.376/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Gilson Botelho Bastos, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com base no Processo de Licitação Nº: 049/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº: 027/2024 e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

FORNECEDOR: Empresa **Mara Eliza Vertelo Santos - ME**, CNPJ nº. 30 848 225/0001-63, com sede à Rua Igor, 85, Colorado, 32143340, Contagem/ MG, representada por Sr.(a) MARA ELIZA VERTELO SANTOS .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 027/2024, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material e equipamentos permanente, hospitalar e diversos**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e nos autos do Pregão Eletrônico nº. 027/2024.

2.1 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de Referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ataléia/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Lote 24

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CADEIRA DE ESCRITORIO GIRATORIA SEM BRAÇO	20,00 UNIDADE	R\$ 238,00	R\$ 4.760,00
Marca: marca própria	Fabricante: fabricação própria	Modelo: modelo especial	
Total Lote 24	x1		R\$ 4.760,00

Lote 25

Lote 25

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CADEIRA ESTOFADAS GIRATORIAS	50,00 UNIDADE	R\$ 253,00	R\$ 12.650,00
Marca: marca própria	Fabricante: fabricação própria	Modelo: modelo especial	
Total Lote 25	x1		R\$ 12.650,00

Lote 26

Lote 26

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS:	60,00 UNIDADE	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
Marca: marca própria	Fabricante: fabricação própria	Modelo: modelo especial	
Total Lote 26	x1		R\$ 4.800,00

Lote 27

Lote 27

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CADEIRA GIRATORIA DE ESCRITORIO PRETA, C/BRAÇOS LATERAIS, ASSENTO ALMOFADADO.	50,00 UNIDADE	R\$ 204,00	R\$ 10.200,00
Marca: marca própria	Fabricante: fabricação própria	Modelo: modelo especial	
Total Lote 27	x1		R\$ 10.200,00

Lote 28

Lote 28

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES	40,00 UNIDADE	R\$ 219,00	R\$ 8.760,00
Marca: marca própria	Fabricante: fabricação própria	Modelo: modelo especial	
Total Lote 28	x1		R\$ 8.760,00

Lote 29

Lote 29

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES,	30,00 UNIDADE	R\$ 261,00	R\$ 7.830,00
Marca: marca própria	Fabricante: fabricação própria	Modelo: modelo especial	
Total Lote 29	x1		R\$ 7.830,00

Lote 59

Lote 59

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LONGARINA DE 5 LUGARES .	40,00 UNIDADE	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
Marca: marca própria	Fabricante: fabricação própria	Modelo: modelo especial	
Total Lote 59	x1		R\$ 13.600,00

Lote 66

Lote 66

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MESA OVAL 8 LUGARES 2,0M x 0,90 MDF	10,00 UNIDADE	R\$ 335,00	R\$ 3.350,00
Marca: marca própria	Fabricante: fabricação própria	Modelo: modelo especial	
Total Lote 66	x1		R\$ 3.350,00

Lote 67

Lote 67

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------

MESA PARA COMPUTADOR:	40,00 UNIDADE	R\$ 149,00	R\$ 5.960,00
Marca: marca própria	Fabricante: fabricação própria	Modelo: modelo especial	
Total Lote 67	x1		R\$ 5.960,00

Lote 68

Lote 68

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MESA PARA ESCRITORIO RETA MDF 02 GAVETAS.	10,00 UNIDADE	R\$ 219,00	R\$ 2.190,00
Marca: marca própria	Fabricante: fabricação própria	Modelo: modelo especial	
Total Lote 68	x1		R\$ 2.190,00

Lote 69

Lote 69

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MESA PARA IMPRESSORA	20,00 UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
Marca: marca própria	Fabricante: fabricação própria	Modelo: modelo especial	
Total Lote 69	x1		R\$ 2.000,00

Lote 70

Lote 70

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MESA PRA ESCRITORIO DE CANTO	30,00 UNIDADE	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
Marca: marca própria	Fabricante: fabricação própria	Modelo: modelo especial	
Total Lote 70	x1		R\$ 12.000,00

3.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente

contratação correrão à conta de recursos específicos, que dispõe sobre o Orçamento Municipal de Ataléia/MG:

04.122.2001.4001 Manutenção do Gabinete e Secretaria

04.122.2002.3001 Aquis. Veículos, Móveis e Equipamentos, Ficha 44

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO - Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra será de **10 (dez) dias úteis**.

5.1 - A entrega dos materiais e produtos se darão na sede do Município de Ataléia/MG, por conta da fornecedora, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras, de segunda a sexta-feira, entre o horário de 07h00 às 13h00, sob pena de não recebimento das mercadorias.

5.2 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4 - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Ataléia/MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.3 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Município de Ataléia/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.4 - Se a FORNECEDORA deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

7.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

7.1.2. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Órgão Gerenciador para ateste e pagamento.

7.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

7.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador

7.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da

execução deste contrato.

7.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ATALÉIA/MG - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

8.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

8.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Ataléia/MG, por intermédio da Secretária que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Ataléia/MG e terá as seguintes atribuições:

9.1.1 - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

9.1.2 - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

9.1.3 - Agir e decidir em nome do Município de Ataléia/MG, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

9.1.4 - Comunicar oficialmente à fornecedora quanto à rejeição do(s) produto(s).

9.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

9.1 - Exigir da fornecedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.1.6 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento.

9.1.7 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à fornecedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

9.1.8 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à fornecedora.

9.1.9 - Instruir o(s) recurso(s) da fornecedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s),

quando essa discordar do Município de Ataléia/MG.

9.1.10 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1. Do Recebimento:

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as

faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078, de 1990.

10.1.8. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

10.2. Da Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data de emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Do prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

10.4. Da forma de pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO - Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

11.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 13.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 14.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 14.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade
- 14.4.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 14.5.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor:

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público, nos termos do § 2º do art. 27;

15.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou ser declarada sua inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 - Caso a penalidade prevista no item anterior aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.4 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Cancelamento dos preços registrados

15.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, se o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

15.6 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.7 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo município, sem justificativa aceitável;

15.8 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO - O Fornecedor declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.1 - Desde já, o Fornecedor obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

16.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

16.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

16.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

16.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

16.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

16.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

16.2 - O Fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

16.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

17.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

17.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

17.4 - O Município de Ataléia/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

17.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento o Município de Ataléia/MG não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.6 - O Município de Ataléia/MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

17.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

17.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Ataléia/MG serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

17.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

17.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

17.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

17.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

17.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, no Município de Ataléia/MG, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Teófilo Otoni para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ataléia, 15 de outubro de 2024.

GILSON BOTELHO BASTOS

prefeito do município

ÓRGÃO GERENCIADOR

Mara Eliza Vertelo Santos - ME - CNPJ 30 848 225/0001-63

Representante Legal: MARA ELIZA VERTELO SANTOS

FORNECEDOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2B3-5B9F-B70D-14AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARA ELIZA VERTELO SANTOS (CNPJ 30.848.225/0001-63) VIA PORTADOR MARA ELIZA VERTELO SANTOS (CPF 971.XXX.XXX-15) em 18/10/2024 07:55:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



GILSON BOTELHO BASTOS (CPF 029.XXX.XXX-08) em 18/10/2024 08:18:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D2B3-5B9F-B70D-14AC>